

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIER STUDIO LTDA.
CNPJ: 32.473.288/0001-08
NIRE: 52205094085**

GABRIEL MATHEUS DE ANDRADE PEREIRA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 6035405 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 701.387.591-03, nascido em 04/03/1997, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 140, Quadra 05, Lote 09, Bairro Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, CEP: 75.083-310;

LUCAS HENRIQUE RODRIGUES TOSTA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 19/07/1995, portador da Carteira de Identidade nº 530865105 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 423.614.368-25, residente e domiciliado no Município de Anápolis/GO, Rua L-008, s/n, Qd. 40, Lote 02-A, Bairro Jardim Europa I e II, CEP: 75.094-630;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social “**VIER STUDIO LTDA.**”, com sede na Rua Itália, nº 140, Quadra 05, Lote 09, Bairro Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, CEP: 75.083-310, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 32.473.288/0001-08, cujo contrato foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE nº 52205094085 em 16/01/2019, resolvem, de comum acordo, alterar seus atos constitutivos mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

1.1.1. Os sócios deliberam alterar a natureza jurídica da sociedade e aprovam a transformação societária, nos termos dos arts. 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76, passando a sociedade empresária limitada a se constituir em uma sociedade anônima, que se regerá pela legislação específica e por seu Estatuto Social aprovado na forma da lei, que segue anexo a esta alteração.

1.1.2. Não haverá qualquer alteração no objeto social da sociedade.

1.1.3. As ações representativas da novel sociedade anônima serão as mesmas que representavam a sociedade limitada, permanecendo os acionistas com as mesmas quantidades de parcelas do capital social, conforme boletim de subscrição que integra o presente e que é rubricado pelos comparecentes.

1.1.4. Tendo em vista a alteração da natureza jurídica, a denominação social passa a ser “**VIER STUDIO S.A.**”.

1.2. DO DESENQUADRAMENTO DE EPP

1.2.1. Em virtude da transformação em sociedade anônima, os sócios deliberam o desenquadramento da sociedade da condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte.

1.3. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS

1.3.1. Fica eleito, para o período de 2024/2027, cujo mandato se iniciará na data de registro do presente estatuto social e se encerrará extraordinariamente em 30/04/2027, o **Sr. JOÃO VITOR NASCIMENTO FREIRE**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5688326 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 750.087.501-00, nascido em 06/05/1997, residente e domiciliado na Rua Bernardo Sayão, S/N, Quadra M1, Lote 19, Bairro Vila Nossa Senhora D'Abadia, Anápolis/GO, CEP: 75.120-675, para o cargo de Diretor.

1.3.2. O membro da Diretoria eleito declara, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estar condenado por crime previsto em lei ou enquadrado nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer a administração da companhia.

1.3.3. Registrada a vontade dos acionistas de que o Diretor não será remunerado pelo exercício do cargo de Diretoria para o qual foi eleito, sendo assim, o Diretor renuncia expressamente a qualquer valor a lhe ser pago a título de remuneração ou pró-labore.

Em virtude das deliberações tomadas acima pelos sócios, a Sociedade Empresária Limitada passa a constituir o tipo jurídico de Sociedade Anônima, que se regerá pela legislação atinente às sociedades por ações (Lei n. 6.404/1976) e por seu Estatuto Social aprovado na forma da Lei, que segue conforme Anexo I deste documento.

Nada mais havendo a tratar, assinam digitalmente o presente documento, os Srs. João Vitor Nascimento Freire (*Diretor Eleito*), Gabriel Matheus de Andrade Pereira e Lucas Henrique Rodrigues Tosta (*acionistas da Sociedade*).

Visto do Advogado:

**Yuri Paulino da Costa
Valladão
OAB/MG 200.307**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL VIER STUDIO S.A.

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Art. 1º - A denominação da sociedade é VIER STUDIO S.A., que se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e na legislação vigente aplicável.

Parágrafo Único: *a companhia adota por nome de fantasia a expressão “VIER STUDIO”.*

Art. 2º - A sociedade tem sua Sede Social na Rua Itália, nº 140, Quadra 05, Lote 09, Bairro Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, CEP: 75.083-310 e o foro competente é o da comarca de Anápolis, Estado de Goiás.

Parágrafo Único: *A diretoria, quando julgar conveniente, poderá criar e instalar outras filiais, agências, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do País ou no exterior, independente de autorização da Assembleia Geral.*

Art. 3º - A sociedade tem como objetivo social atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (CNAE 5911-1/99); estúdios cinematográficos (CNAE 5911-1/01); produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1/02); serviços de dublagem (CNAE 5912-0/01); distribuição cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (CNAE 5913-8/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01); atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (CNAE 5912-0/99); atividades de design (CNAE 7410-2/99); e atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas (CNAE 7420-0/02).

Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade, e o início de suas atividades se deu quando do arquivamento da respectiva ata de constituição no registro público competente.

CAPÍTULO II **CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 12.500 (doze mil e quinhentas) ações ordinárias e 12.500 (doze mil e quinhentas) ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro: *As ações serão nominativas e os títulos que as representam poderão ser desdobrados sempre que assim o desejar o acionista.*

Parágrafo Segundo: *As ações preferenciais não têm direito a voto, gozando, contudo, da prioridade na distribuição do dividendo legal obrigatório.*

Art. 6º - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º - A sociedade poderá aumentar o capital social mediante subscrição particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: *Na proporção do número de ações que possuírem, de cada espécie, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.*

Parágrafo Segundo: *Deverá a sociedade, em qualquer época, em virtude do aumento de Capital, emitir ações preferenciais, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, obedecidos os critérios legais, declarando, no ato, as vantagens e preferências a elas atribuídas, bem como as restrições a que estarão sujeitas.*

Parágrafo Terceiro: *A Assembleia Geral estabelecerá em que condições será realizada a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição.*

Art. 8º - No caso de algum acionista desejar vender, alienar, ceder ou transferir suas ações, no todo ou em parte, assim como desejar realizar qualquer operação em relação aos direitos sobre as mesmas, deverá manifestar esse interesse, por escrito, identificando o interessado, bem como o preço e as condições em que a operação irá se realizar. Necessário é o conhecimento desse interesse pelos demais acionistas, para que os mesmos possam exercer o direito de preferência em condições de igualdade.

Parágrafo Primeiro: *Os acionistas, depois de notificados quanto ao interesse do acionista em transferir a qualquer título suas ações ou parte delas, ou ainda, dos direitos sobre as mesmas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o direito de preferência em condições de igualdade, nos termos da comunicação remetida pelo acionista alienante ou cedente.*

Parágrafo Segundo: *Se algum ou alguns dos acionistas não desejar adquirir as ações a que tem direito na proporção das que são possuidores, ou ainda, adquirir parte delas, os demais acionistas poderão adquirir estas ações, sempre dentro das proporções a que têm direito.*

Parágrafo Terceiro: *Se os acionistas não se manifestarem no prazo identificado no parágrafo primeiro, de suas intenções de adquirirem todas, ou parte das ações ou ainda dos direitos sobre as mesmas nas condições que lhe foram oferecidas, o acionista alienante, cedente ou que pretender realizar a operação, ficará livre para proceder à alienação, cessão ou transferência das ações ou parte delas ou ainda dos direitos sobre as mesmas.*

Parágrafo Quarto: *Na eventualidade da alienação, da cessão ou transferência ou do direito sobre as ações não se realizar, ou se realizar apenas parcialmente, ou o acionista dispor apenas de parte das ações ou dos direitos sobre as mesmas, para proceder a uma nova operação, mesmo que seja com o mesmo interessado, deverá novamente dar cumprimento às condições do Estatuto Social.*

Parágrafo Quinto: *Em não sendo atendidas as condições do presente artigo, a operação de alienação, de cessão ou qualquer outro título que a mesma for realizada, seja a que título for, não será reconhecida pela Companhia.*

Parágrafo Sexto: O direito de preferência de que trata a presente cláusula é assegurado tão somente aos acionistas possuidores da mesma espécie de ação que se desejar vender, alienar, ceder, transferir, na proporção das que são possuidores.

Art. 9º - Nos termos do artigo 118 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, a Companhia deverá observar e respeitar quaisquer acordos de acionistas que versarem sobre direitos de compra e venda, transferências, cessão ou outras operações, acordos estes que deverão ser transcritos nos livros da sociedade.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 10 – As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- I - tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Contábeis;
- II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

Art. 11 – Compete à Diretoria, por qualquer de seus membros, a convocação das Assembleias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião da Assembleia.

Art. 12 – À Assembleia Geral compete fixar o montante da remuneração do(s) Diretor(es).

Art. 13 – As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações, se exigido, exibirão documento hábil de sua identidade ou de representação.

Art. 14 – Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de “Presença de Acionistas”, com as formalidades de praxe.

Art. 15 – A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor, sendo escolhidos o Presidente e o Secretário da mesa pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente verificar a regularidade da instalação da Assembleia Geral e determinar a ordem dos trabalhos.

Art. 16 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17 – A Administração da sociedade competirá à Diretoria, composta de 01 (um) membro eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

***Parágrafo Primeiro:** Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não da sociedade.*

***Parágrafo Segundo:** A Diretoria será investida em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”.*

Art. 18 – O Prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

***Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.*

***Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão.*

Art. 19 – Compete ao Diretor:

I – assinar cheques, demonstrações financeiras e contábeis, contratos e outros documentos que estabeleçam direitos ou obrigações entre a Sociedade;

II – elaborar os relatórios financeiros para efeito de prestação de contas no final do exercício;

III – elaborar o orçamento para o exercício, quando requerido por qualquer dos acionistas ou pela Assembleia Geral;

IV – organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Sociedade;

V – exercer a administração financeira da Sociedade.

VI – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

VII – zelar pela guarda dos arquivos, livros, pastas e demais assentamentos da Sociedade;

VIII – administrar o pessoal da Sociedade;

IX – colaborar com a administração da Sociedade;

X - elaborar o plano anual de atividades, quando requerido por qualquer das acionistas ou pela Assembleia Geral.

XI - apresentar aos demais acionistas relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros ou patrimoniais;

XII - zelar pelo funcionamento regular da Sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XIII - a execução dos trabalhos definidos pela Diretoria na captação de negócios para a sociedade;

XIV - a apresentação anual de planejamento das operações da sociedade para análise e definição de sua execução;

XV - autorizar a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;

XVI - representar a Sociedade, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, em todas as relações com terceiros, de forma isolada;

XVII - praticar todos os demais atos inerentes ao exercício de suas atividades pela sociedade.

Art. 20 - *No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor ou impedimento deste, será convocada Assembleia Geral para realizar a nomeação de um(a) novo(a) Diretor(a).*

Art. 21 - *A Sociedade poderá, através da assinatura do membro único da Diretoria, nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os mandatos para fins judiciais, que terão duração indeterminada.*

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Art. 22 - *A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, desde que esta requeira sua instalação.*

Parágrafo Único: *O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.*

CAPÍTULO VI **DOS BENS DA SOCIEDADE**

Art. 23 – Com o objetivo de garantir a organização, o controle e a responsabilidade na tomada de decisões financeiras e administrativas, o Diretor deverá respeitar os seguintes quóruns de alçada para a tomada de decisões a respeito das matérias ora elencadas:

I. Compras: para aquisição de materiais, insumos e equipamentos será necessária a deliberação, aprovação e assinatura:

a) apenas do Diretor da sociedade, desde que respeitado o limite de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) de todos os acionistas, nos casos em que o valor exceder o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II. Prestação de Serviços: para a contratação de serviços terceirizados será necessária a deliberação, aprovação e assinatura:

a) apenas do Diretor da sociedade, desde que respeitado o limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) de todos os acionistas, nos casos em que o valor exceder o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III. Bens Móveis: para a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos será necessária a aprovação e assinatura:

a) apenas do Diretor da sociedade, desde que respeitado o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) de todos os acionistas, nos casos em que o valor exceder o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV. Bens Imóveis: para a aquisição, venda ou locação de imóveis, será necessária a aprovação e assinatura:

a) apenas do Diretor da sociedade, desde que respeitado o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) de todos os acionistas, nos casos em que o valor exceder o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V. Empréstimos, fianças, mútuos e operações bancárias: para contrair empréstimos, fianças, mútuos, bem como para a realização de operações bancárias, será necessária a aprovação e assinatura:

a) apenas do Diretor da sociedade, desde que respeitado o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) de todos os acionistas, nos casos em que o valor exceder o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VI. Outros: para a tomada de decisões e definições específicas por departamento, será necessária a aprovação e assinatura:

a) apenas do Diretor da sociedade, desde que respeitado o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) de todos os acionistas, nos casos em que o valor exceder o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

CAPÍTULO VII **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS**

Art. 24 - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 25 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Art. 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 27 - O lucro líquido do exercício é o resultado que remanescer depois de feitas as deduções de que trata o art. 28 do presente.

Art. 28 - Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

Art. 29 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de Reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Art. 30 - Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

Art. 31 - Os Acionistas têm direito a receber, como dividendos, 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I - quota destinada à constituição de Reserva Legal;

II - importância destinada à formação para Reserva de Contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas;

III - lucros a realizar transferidos para a constituição da Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

Art. 32 - A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

Art. 33 - O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Único: Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste artigo serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Art. 34 - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a distribuição de dividendos inferiores ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

Art. 35 - A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em Balanço Intermediário, ad referendum da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim.

Art. 36 - Para os fins de que trata este capítulo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia ficam sujeitas à aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital votante da sociedade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei, ou quando assim desejar a Assembleia Geral, por decisão unânime dos acionistas.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegerá um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

Art. 38 - A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus acionistas, podendo, a juízo dos acionistas remanescentes, ser(em) admitido(s) à sociedade o(s) sucessor(es) detentor(es) da titularidade das quotas patrimoniais."

Anápolis/GO, 13 de dezembro de 2024.

Nada mais havendo a tratar, assinam digitalmente o presente documento, os Srs. João Vitor Nascimento Freire (Diretor Eleito), Gabriel Matheus de Andrade Pereira e Lucas Henrique Rodrigues Tosta (acionistas da Sociedade).

ANEXO II**VIER STUDIO S.A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de subscrição do capital da **VIER STUDIO S.A**, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 12.500 (doze mil e quinhentas) ações ordinárias e 12.500 (doze mil e quinhentas) ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital social que foi subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os acionistas:

NOME E QUALIFICAÇÃO DOS SUBSCRITORES	QUANTIDADE DE AÇÕES		TOTAIS	
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	QUANTIDADES	VALORES - R\$
GABRIEL MATHEUS DE ANDRADE PEREIRA , brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 6035405 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 701.387.591-03, nascido em 04/03/1997, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 140, Quadra 05, Lote 09, Bairro Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, CEP: 75.083-310.	6.250	6.250	12.500	12.500,00
LUCAS HENRIQUE RODRIGUES TOSTA , brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 19/07/1995, portador da Carteira de Identidade nº 530865105 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 423.614.368-25, residente e domiciliado no Município de Anápolis/GO, Rua L-008, s/n, Qd. 40, Lote 02-A, Bairro Jardim Europa I e II, CEP: 75.094-630.	6.250	6.250	12.500	12.500,00
TOTAL	12.500	12.500	25.000	25.000,00

Anápolis/GO, 13 de dezembro de 2024.

Nada mais havendo a tratar, assinam digitalmente o presente documento, os Srs. João Vitor Nascimento Freire (*Diretor Eleito*), Gabriel Matheus de Andrade Pereira e Lucas Henrique Rodrigues Tosta (*acionistas da Sociedade*).



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIER STUDIO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10659154625	
42361436825	
70138759103	
75008750100	